



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 109/2019

“DISPOE SOBRE INCLUSÃO NO PPA, LDO E LOA, E FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULT. ESPORT. LAZER E TURISMO, NO VALOR DE R\$ 1.020,00 (UM MIL E VINTE REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Elias Andrade de Lima

RELATÓRIO:

Presente projeto de lei visa: Dar suporte orçamento financeiro ao programa “Processo e Gestão do PDDE (Programa Dinheiro Direito na Escola). Uma vez que a arrecadação a ser realizada foi maior que a previsão orçamentaria, desta forma faz- se necessária a adequação no orçamento.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 109/2019.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2019

.....
Elias Andrade Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

Elenildo Nunes de Souza
Secretário CCJRF